

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8700-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GIMBLETON DAUMT



POLEGAR DIREITO



75635530

MR. Érica Cordeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

50.175.422-2

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2015

NOME

MARIA ÉRICA CORDEIRO

FILIAÇÃO

JOSÉ ELIAS CORDEIRO

MARIA OZALIA CORDEIRO

NATURALIDADE

CAUCAIA - CE

DOC ORIGEM

FORTALEZA - CE

ANTÔNIO BEZERRA CN: LY A016/FLS 276V/Nº 16772

DATA DE NASCIMENTO

28/05/1979

CPF

627225813/53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Central de Atendimento e Despacho
Guarda Civil Municipal de Monte Alto
Guarda Civil de Monte Alto



Despachado

Ocorrência N°: GCMMA20241013210756-20-OC-GM

Dados Gerais

Data/hora acionamento: 13/10/2024 às 21:07 (Fuso horário de Brasília (BRT))
Apoio Solicitado para esta ocorrência: Não
Ocorrência oriunda de solicitação de apoio: Não

Natureza Inicial: Violência Contra Mulher - Maria da Penha
Prioridade: Alerta Vermelho
Ocorrência Transferida: Não

Chamada de Origem

Chamada N°: GCMMA20241013210756-20-OC (GCMMA/GCMMA)

Situação: Encaminhado

Dados do Solicitante

Nome Solicitante: João
Meio de Aviso: Telefone

Nacionalidade: Brasileira
Número de Telefone: (16) 99636-9509

Dados da Localização

Município/UF: Monte Alto/SP
Logradouro: Não Informado
Bairro: Não Informado
Complemento: Não Informado
Tipo de Local: Outros

Tipo de Via: Via Urbana
Número: 81
CEP: Não Informado
Ponto de Referência: VICINAL Italo Lanfredi S/A Indústrias
Lat / Long: -21.2618651, -21.2618651

Narrativas

Por: Renan Jose Dos Reis (Atendente, Despachante) em 13/10/2024 às 21:10

"SEGUNDO O SOLICITANTE FOI ABORDADO PELO SENHORA MARIA ÉRICA CORDEIRO FALANDO QUE FOI AGREDIDA PELO SEU CÔNJUGE." (inicial)

Relatos

Por: Renan Jose Dos Reis (Atendente, Despachante) em 13/10/2024 às 23:19
Sistema de Origem: CAD-Ocorrências

"Mediante solicitação via CAD a guarnição deslocou até o local mencionado. Assim, em contato com a senhora Maria, ela alega ser agredida pelo seu companheiro e que estava com machucado na cabeça resultado da agressão. Desse forma, a equipe levou a vítima ao pronto socorro para ser atendida e também foi feito contato com a Duda assistente social, pois, a senhora Maria relata que não tem lugar para ficar e está com medo do agressor voltar e bater nela de novo. Portanto, a Duda pediu para a equipe levar ela em uma casa (estância santa Amélia) que fica próximo a Jaboticabal para passar a noite, já que Maria vive em situação de rua. Dessa maneira, depois que Maria passou por atendimento foi levado pela equipe e deixada na estância santa Amélia aos cuidados de Gustavo."

Envolvidos

Participação: Vítima
Sexo: Feminino

Nome: Maria Erica Cordeiro
Nacionalidade: Brasileira

Participação: Autor
Sexo: Masculino

Nome: Marcio Veiga
Nacionalidade: Brasileira



Central de Atendimento e Despacho
Guarda Civil Municipal de Monte Alto
Guarda Civil de Monte Alto



Ocorrência N°: GCMMA20241013210756-20-OC-GM Despachado

Empenhos
Vtr-02 - Equipe Delta
Nome funcional: Carlos
Nome funcional: Geon
Nome funcional: Renato
Equipamento(s): Vtr-02
Despachado: 13/10/2024 às 21:13

Cargo: GCM 1ª CL	Função: 1º AUX	Matrícula: 7248
Cargo: GCM 3ª CL	Função: MOT	Matrícula: 11023
Cargo: GCM 3ª CL	Função: ENC	Matrícula: 11032

Dados de Finalização
Data/hora: Não Informado
Naturezas Finais: Não Informado
Categoria: Não Informado
Motivo: Não Informado



Prefeitura Municipal de Monte Alto

Unidade Básica de Saúde

Maric Erice Cardenas

Refere ter sido agredida
da co saca na cabeça
e em consequência dor de
C1 dor na local.

13/10/24.

Dr. Eduardo Brida Costa
CRM 106227
Cirurgia Geral
Cirurgia Torácica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

RICARDO GOMES DE OLIVEIRA

8764-3

NOME

MARCIANA XAVIER DA SILVA GOMES

FILIAÇÃO

MANOEL SEBASTIAO DA SILVA

MARIA DE LOURDES XAVIER DA SILVA

DATA NASCIMENTO

30/01/1979

ORGÃO EMISSOR

SSP-SP

PATRÃO RH

PALESTRA DOS INDIOS - AL

OBSERVAÇÃO

7563437

Assinatura Xaviera da Silva G.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INEL Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 061130004/43

DNI

REGISTRO CIVIL 39.959.150-4

2 Via

DATA DE EMISSÃO 21/09/2022

MACEDO AL MACEDO CCILV B96 / FLS 257 / Nº 13319

T. ELETOR

CITIS

000029829201783

000000000043131

0294

SP

RES/MS/PS/SP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MULTA

CMS

CHH

Polígono Direto

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
1ª VARA

Praça da Bandeira, nº 17, - Centro - CEP 15910-000, Fone: (16)3242-6006,
 Monte Alto-SP - E-mail: montealto1@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1500524-46.2024.8.26.0368
 Classe - Assunto: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Injúria
 Autor: Justiça Pública
 Averiguado: JOSENILDO TEODOZIO GONÇALVES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilson Miguel Gomes da Silva

Vistos.

M.X.S.G. requereu a concessão de medidas protetivas, previstas na Lei nº 11.340/2006, em desfavor de JOSENILDO TEODOZIO GONÇALVES.

Consta do procedimento que a ofendida declarou que convive, em união estável, com o averiguado há 09 anos e possuem uma filha em comum de 01 ano. Informou que o companheiro é usuário de cocaína e ingere bebidas alcoólicas aos finais de semana; disse que na madrugada do dia 30/09/2024, por volta de uma hora da manhã, deram início a uma discussão por ciúmes, ocasião em que ele a ofendeu, dizendo "safada, vai tomar no cu", ainda, a empurrou e a segurou pelo pescoço, razão pela qual caiu, ralou o joelho no chão e para se defender, mordeu o dedo dele, causando sangramento. Declarou que, mesmo com medo, pernitoou no mesmo imóvel, mas em cômodos separados, por conta das filha; disse, que pela manhã, às 8:00 horas, novamente, entraram em discussão, ele a puxou pelos cabelos e somente cessou a agressão, pois sua filha de nome Marciana de 09 anos, fruto de outro relacionamento, desferiu-lhe um tapa. Mencionou que por volta das 11:00 horas, uma viatura da GCM chegou em sua residência, conduziu as partes até a Delegacia, que foi acompanhada pela GCM até um hotel e nos próximos dias, voltará para São Paulo/SP, onde possui familiares. A vítima disse que não tem interesse em representar criminalmente, mas, requereu a concessão de Medidas Protetivas de Urgência, pois teme que ele lhe cause algum mal.

Foi inquirida a Sra. Aline Maria Anzonin - Guarda Civil Municipal (fl. 05).

Foram juntadas as folhas de antecedentes, onde constata que o averiguado não possui trânsito na seara criminal (fls.08/09).

O Ministério Público opinou pelo deferimento das medidas pleiteadas (fls. 14/16).

É o relato do necessário. Decido.

Inicialmente, cumpre anotar que a Lei nº 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, inseriu no ordenamento jurídico brasileiro um rol de medidas visando resgatar a cidadania

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE ALTO

FORO DE MONTE ALTO

1ª VARA

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 17, Monte Alto-SP - CEP 15910-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE - Plantão Imediato

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: 1500524-46.2024.8.26.0368
Classe - Assunto: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Injúria
Autor: Justiça Pública
Averiguado: JOSENILDO TEODOSIO GONÇALVES
Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
Nº do Mandado: 368.2024/007936-3

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

Mandado expedido em relação ao (a): INTIMAÇÃO DAVIÂNNA: MARCIANA XAVIER DA SILVA GOMES, União Estável, RG 39959190, CPF 061.130.004-43, pai MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA, mãe MARIA DE LOURDES XAVIER DA SILVA, Nascido/Nascida em 30/01/1979, de cor Pardo, natural de Palmeira Dos Índios - AL, Rua João Luiz Gonzaga Filho, 90, Distrito de Aparecida, CEP 15910-000, Monte Alto - SP, podendo ser encontrada no hotel (convênio Prefeitura municipal de Monte Alto), devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar junto à Assistência Social para obter o nome do hotel.

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Gilson Miguel Gomes da Silva

Sintese da decisão:

Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.br, informe o número do processo e a senha 4ntzqz. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Monte Alto, 01 de outubro de 2024.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
1ª VARA

Praça da Bandeira, nº 17, Centro - CEP 15910-000, Fone: (16)3242-6006,
Monte Alto-SP - E-mail: montealto1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

feminina e assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência. A partir dela, as agressões sofridas pelas mulheres, sejam de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, passam a ter tratamento diferenciado pelo Estado.

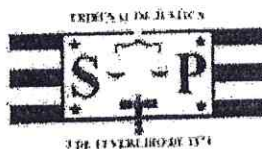
A lei ainda definiu as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 7º), não excluindo outras que, de qualquer modo, enquadrem-se no conceito de violência doméstica e, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, consistente em "*qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*" (artigo 5º), praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

E, com vistas à proteção integral da mulher agredida, estabeleceu o legislador medidas protetivas de urgência, que se subdividem entre medidas que obrigam o agressor (artigo 22) e que se destinam à ofendida (artigo 23), e que podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, além de substituídas ou revistas a qualquer tempo, ou mesmo reforçadas por outras, sempre que necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio (artigo 19, parágrafos 2º e 3º). E, importante notar, a Lei nº 11.340/06 conferiu legitimidade ao Ministério Público para requerer medidas protetivas de urgência, consoante se extrai do *caput* do artigo 19.

As medidas protetivas de urgência consistem em verdadeiras medidas cautelares, de natureza penal ou híbrida, e, como tais, submetem-se aos requisitos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*, além de apresentarem as características típicas das cautelares, quais sejam, a instrumentalidade, a provisoriedade, a revogabilidade e autonomia (*vide* JÚNIOR, Humberto Theodoro. *Processo cautelar*. 13ª ed., Leud, 1992).

No caso dos autos, a situação é ainda pior, pois as agressões e ofensas descritas pela vítima, aliado ao fato do averiguado ser usuário de drogas e bebidas alcoólicas, evidenciam grande probabilidade de risco à ofendida o que torna prudente o acolhimento do pedido, para fazer cessar a violência e evitar o mal maior. Nota-se que a ofendida informou que o averiguado faz uso de *cocaína e bebidas alcoólicas*, o que poderá redundar numa progressão criminosa com alto risco à ofendida, tanto à sua integridade física como à sua higidez mental. Pior, é que a conduta já foi e poderá acontecer novamente contra a convivente na frente das filhas de tenra idade.

Cumprе consignar que o casal possui uma filha em comum e para que não haja prejuízo ao suposto agressor, nos dias de visitas, a criança deverá ser entregue ao pai, através de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
1ª VARA

Praça da Bandeira, nº 17, , Centro - CEP 15910-000, Fone: (16)3242-6006,
Monte Alto-SP - E-mail: montealto1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

feminina e assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência. A partir dela, as agressões sofridas pelas mulheres, sejam de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, passam a ter tratamento diferenciado pelo Estado.

A lei ainda definiu as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher (artigo 7º), não excluindo outras que, de qualquer modo, enquadrem-se no conceito de violência doméstica e, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, consistente em "*qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*" (artigo 5º), praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

E, com vistas à proteção integral da mulher agredida, estabeleceu o legislador medidas protetivas de urgência, que se subdividem entre medidas que obrigam o agressor (artigo 22) e que se destinam à ofendida (artigo 23), e que podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, além de substituídas ou revistas a qualquer tempo, ou mesmo reforçadas por outras, sempre que necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio (artigo 19, parágrafos 2º e 3º). E, importante notar, a Lei nº 11.340/06 conferiu legitimidade ao Ministério Público para requerer medidas protetivas de urgência, consoante se extrai do *caput* do artigo 19.

As medidas protetivas de urgência consistem em verdadeiras medidas cautelares, de natureza penal ou híbrida, e, como tais, submetem-se aos requisitos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*, além de apresentarem as características típicas das cautelares, quais sejam, a instrumentalidade, a provisoriedade, a revogabilidade e autonomia (*vide* JÚNIOR, Humberto Theodoro. *Processo cautelar*. 13ª ed., Leud. 1992).

No caso dos autos, a situação é ainda pior, pois as agressões e ofensas descritas pela vítima, aliado ao fato do averiguado ser usuário de drogas e bebidas alcoólicas, evidenciam grande probabilidade de risco à ofendida o que torna prudente o acolhimento do pedido, para fazer cessar a violência e evitar o mal maior. Nota-se que a ofendida informou que o averiguado faz uso de *cocaína e bebidas alcoólicas*, o que poderá redundar numa progressão criminosa com alto risco à ofendida, tanto à sua integridade física como à sua higidez mental. Pior, é que a conduta já foi e poderá acontecer novamente contra a convivente na frente das filhas de tenra idade.

Cumprе consignar que o casal possui uma filha em comum e para que não haja prejuízo ao suposto agressor, nos dias de visitas, a criança, deverá ser entregue ao pai, através de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
1ª VARA
Praça da Bandeira, nº 17, ., Centro - CEP 15910-000, Fone: (16)3242-6006,
Monte Alto-SP - E-mail: montealto1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Repise-se que nos dias de visitas, a criança, filha em comum do casal, deverá ser entregue ao pai, bem como a devolução, nos dias e horários fixados, através de um dos familiares, evitando assim, o contato entre o suposto agressor e a suposta vítima, e eventual discordância sobre a visitação deverá ser tratada em autos próprios, orientações que deverão ser transmitidas pelo Sr Oficial de Justiça.

Cientifique-se a Autoridade Policial, para que comunique imediatamente este juízo sobre eventual descumprimento das medidas protetivas, para efeito de se analisar a necessidade de decretação da prisão do ofensor, resguardando-se, assim, a integridade física da vítima, testemunhas e familiares próximos.

Intime-se a requerente, pessoalmente, sobre a presente decisão, e para orientá-la a procurar os serviços de Assistência Judiciária local, visando à propositura de medidas cíveis cabíveis. Ainda, que poderá informar ao Delegado (a), Ministério Público ou Juiz(a) eventual descumprimento das medidas protetivas, para ensejar providências cabíveis ao caso. E na hipótese de não mais desejar a imposição da medidas contra o averiguado, deverá comparecer à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e solicitar a revogação das presentes medidas protetivas, antes de permitir qualquer aproximação ou efetivar contato com o suspeito em tela.

Consigno, que a presente medida protetiva terá validade de seis meses, ou, até a prolação da sentença em 1º Grau, oportunidade em que se analisará a necessidade de persistência das cautelares.

Cumpra-se com urgência. Expeça-se o necessário.

Aguarde-se a vinda dos autos de inquérito policial e apense-se.

Ciência ao Ministério Público.

Servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO ÀS PARTES, OFÍCIO À POLÍCIA MILITAR, solicitando eventual reforço para o cumprimento do mandado e também de OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL, comunicando o deferimento das medidas protetivas concedidas à vítima.

Monte Alto, 01 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE ALTO
FORO DE MONTE ALTO
1ª VARA
Praça da Bandeira, nº 17, , Centro - CEP 15910-000, Fone: (16)3242-6006,
Monte Alto-SP - E-mail: montealto1@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Repise-se que nos dias de visitas, a criança, filha em comum do casal, deverá ser entregue ao pai, bem como a devolução, nos dias e horários fixados, através de um dos familiares, evitando assim, o contato entre o suposto agressor e a suposta vítima, e eventual discordância sobre a visitação deverá ser tratada em autos próprios, orientações que deverão ser transmitidas pelo Sr Oficial de Justiça.

Cientifique-se a Autoridade Policial, para que comunique imediatamente este juízo sobre eventual descumprimento das medidas protetivas, para efeito de se analisar a necessidade de decretação da prisão do ofensor, resguardando-se, assim, a integridade física da vítima, testemunhas e familiares próximos.

Intime-se a requerente, pessoalmente, sobre a presente decisão, e para orientá-la a procurar os serviços de Assistência Judiciária local, visando à propositura de medidas cíveis cabíveis. Ainda, que poderá informar ao Delegado (a), Ministério Público ou Juiz(a) eventual descumprimento das medidas protetivas, para ensejar providências cabíveis ao caso. E na hipótese de não mais desejar a imposição das medidas contra o averiguado, deverá comparecer à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e solicitar a revogação das presentes medidas protetivas, antes de permitir qualquer aproximação ou efetivar contato com o suspeito em tela.

Consigno, que a presente medida protetiva terá validade de seis meses, ou, até a prolação da sentença em 1º Grau, oportunidade em que se analisará a necessidade de persistência das cautelares.

Cumpra-se com urgência. Expeça-se o necessário.

Aguarde-se a vinda dos autos de inquérito policial e apense-se.

Ciência ao Ministério Público.

Servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO ÀS PARTES, OFÍCIO À POLÍCIA MILITAR, solicitando eventual reforço para o cumprimento do mandado e também de OFÍCIO À AUTORIDADE POLICIAL, comunicando o deferimento das medidas protetivas concedidas à vítima.

Monte Alto, 01 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA